



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5520, DE 2019

Altera o art. 41 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para classificar como crime inafiançável a destruição de vegetação nativa.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° DE 2019

Altera o art. 41 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para classificar como crime inafiançável a destruição de vegetação nativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41.** Destruir, desmatar ou incendiar vegetação nativa sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

.....
§ 1º Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Não será concedida fiança no crime previsto no *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta proposição para tornar crime inafiançável a destruição de vegetação nativa sem a devida autorização do poder público, por meio de alteração das regras da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998).

A destruição de florestas e demais tipos de vegetação é um dos mais graves problemas socioeconômicos e ambientais enfrentados pelo Brasil, pois parte significativa dos desmatamentos e queimadas que temos observado ao longo dos anos, sobretudo em terras públicas na Amazônia Legal, guarda relação com o crime organizado.

SF/19233.87811-11


De acordo com relatório recente denominado “A Máfia dos Ipês: como a violência e a impunidade impulsoram o desmatamento na Amazônia brasileira”, elaborado pela “Human Rights Watch”, esses crimes são praticados por máfias de grilagem que atuam na expectativa da impunidade. Pequenos agricultores e outras lideranças comunitárias que tentam denunciar esses crimes têm sido ameaçados e assassinados. Essa rede do crime tem poder econômico para utilizar grandes maquinários (motoserras, tratores, correntes, caminhões, etc) e contratar proteção armada para suas atividades ilegais.

Essa situação tem ganhado uma escala sem precedentes a ponto de importantes lideranças do agronegócio e das entidades de proteção ambiental, membros da Coalizão Brasil, Clima, Agricultura e Florestas, terem elaborado um manifesto ao Presidente da República em que se afirma:

O agronegócio está sendo prejudicado por quadrilhas que atuam na ilegalidade, manchando a reputação do setor, aumentando a insegurança jurídica e a concorrência desleal para produtores e empresas.

Outras importantes lideranças do agronegócio também têm se manifestado nesse sentido. A Sociedade Rural Brasileira e o ex-Ministro da Agricultura, Blairo Maggi, apontaram a significativa preocupação do setor com possíveis retaliações internacionais às exportações brasileiras de produtos agrícolas, devido aos sinais de descontrole do combate ao desmatamento. Essas preocupações são bem fundadas, considerando inclusive as condicionantes ambientais do acordo Mercosul-União Europeia, que ainda precisa ser aprovado pelos países membros da comunidade europeia.

Ainda no plano internacional, conforme notícia veiculada recentemente pela Revista Exame, um grupo de 230 investidores institucionais, que juntos têm US\$ 16,2 trilhões em ativos sob sua gestão, divulgou um manifesto por medidas urgentes contra o desmatamento na Amazônia. Esses investidores pediram às empresas por eles financiadas que implementem políticas contra o desmatamento em suas cadeias de fornecimento. Para eles, o desmatamento e a perda de biodiversidade não são apenas problemas ambientais, pois geram efeitos econômicos negativos, representando um elevado risco para o investimento em empresas e países que não consideram o combate ao desmatamento uma agenda de Estado.

Pretendemos, com esta proposição, contribuir com o combate ao desmatamento e com o aumento da segurança no campo, por meio do endurecimento das penalidades para quem desmatar ou queimar vegetação nativa sem a devida autorização. O problema do desmatamento passa pelo fim da impunidade e pelo aumento do rigor na punição para essas máfias de grilagem que enriquecem com a exploração ilegal de terras públicas. Ainda, essa destruição de um patrimônio natural que pertence a todos os brasileiros coloca em risco setores econômicos responsáveis e vitais, como o agronegócio.

Portanto, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para a aprovação deste projeto.

SF/19233.87811-11


Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza;
Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>

- artigo 41